



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO STARBOARD SPECIAL
SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

CNPJ/MF 40.365.916/0001-60

("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será ajustada para **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, com a criação de sua Classe Única, denominada **CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será ajustada para prever tal alteração, conforme o Regulamento consolidado.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 22 de novembro de 2024**.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.



Signed by:

FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO

4A3A24A9CA80472...

Signed by:

Reinaldo Adão

4A3A24A9CA80472...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS
III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, incluindo as normas de autorregulação editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”).

1.1.1 Compõem a documentação formal de constituição do FUNDO e de subscrição das Cotas de suas classes: (i) este Regulamento, incluindo o Anexo I e quaisquer outros Anexos das classes eventualmente constituídas pelo FUNDO; (ii) cada Termo de Ciência de Risco; (iii) o Compromisso de Investimento; e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

1.2 O FUNDO terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	7 (sete) anos , contados da Data de Subscrição Inicial, podendo ser prorrogado por um único período adicional de 1 (um) ano, na forma do presente Regulamento.
ADMINISTRADOR	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”).
GESTOR	<u>Starboard Asset Ltda.</u> , com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-13, inscrito no CNPJ sob o nº 15.032.609/0001-10, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.923, de 3 de abril de 2013 (“GESTOR” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Quaisquer disputas e/ou litígios entre o FUNDO, as classes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO ou de suas classes, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 (“**Arbitragem**”), a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“**CAM**”), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente (“**Regulamento da CAM**”), cujas disposições integram o presente Regulamento.

As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter cotas de classes do FUNDO.

O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro único, a ser indicado segundo as regras do Regulamento da CAM entre profissionais que se dediquem preponderantemente à prática da arbitragem (“**Árbitro Único**”).

O Árbitro Único decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no item 0 abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Árbitro Único. O Árbitro Único poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Árbitro Único, custas e despesas administrativas.

As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Árbitro Único.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

	Uma vez nomeado o Árbitro Único, caberá a ele resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório, coercitivo ou interlocutório. Qualquer ordem, determinação ou decisão do Árbitro Único será sempre definitiva e vinculante, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferida, na forma e prazos nela consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado. As disposições acima subsistirão à liquidação do FUNDO, por qualquer motivo, independentemente do surgimento de uma disputa e/ou litígio antes ou após a liquidação.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

1.3 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe Única	Anexo
CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.4 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

2.2 Cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao GESTOR ou à consultoria especializada das classes; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; e (g) custódia.

2.2.1 O ADMINISTRADOR poderá contratar, em benefício do FUNDO ou das classes, outros serviços que não estejam listados no item 2.2 acima, observado que, neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do FUNDO ou de suas classes, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

2.2.2 O ADMINISTRADOR deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.3 São obrigações do ADMINISTRADOR, além de outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das assembleias de cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos auditores independentes; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e patrimônio do FUNDO;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de cotas de quaisquer classes fechadas que sejam ou venham a ser constituídas pelo FUNDO em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única e de quaisquer outras classes que venham a ser constituídas pelo FUNDO;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO, da Classe Única e de quaisquer outras classes que venham a ser constituídas pelo FUNDO;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) coordenar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única ou quaisquer outras classes que venham a ser constituídas pelo FUNDO, de outro;

- (xi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (“**SCR**”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xiii) cobrar e receber quaisquer rendimentos ou valores atribuíveis ao FUNDO;
- (xiv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo presente Regulamento;
- (xv) executar os serviços de escrituração, que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;
- (xvi) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não integralizado do Capital Comprometido Individual, sempre que solicitado;
- (xvii) adotar os procedimentos de cobrança de cotistas que não cumpram, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar as cotas das classes, na forma e nas condições previstas no respectivo anexo descritivo da classe a ser investida;
- (xviii) prestar informações periódicas aos Cotistas, conforme estabelecido no CAPÍTULO 7;
- (xix) comunicar à Assembleia Especial de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento;
- (xx) obter o ISIN (International Securities Identification Number) das Cotas;
- (xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados em seu nome ou em nome do FUNDO, da Classe Única ou de outras classes que venham a ser constituídas pelo FUNDO, nos casos em que o prestador de serviço contratado não for agente regulado pela CVM ou não fizer parte de mercado regulado pela CVM; e
- (xxii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do FUNDO e das suas classes, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento das classes, conforme previsto na regulamentação específica.

2.3.1 A responsabilidade do ADMINISTRADOR, conforme este item 2.3, observará o disposto na Resolução CVM 175.

2.3.2 O ADMINISTRADOR, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, na Circular Banco Central 3.978 e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

2.3.3 O ADMINISTRADOR está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do FUNDO, da Classe Única e de quaisquer outras classes que o FUNDO venha a constituir, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o ADMINISTRADOR, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverá conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do FUNDO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

2.4 Cabe ao GESTOR contratar, em nome do FUNDO ou das suas classes, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) consultoria especializada; (h) agente de Cobrança.

2.5 Caberá ao GESTOR, entre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, atuando de acordo com a Política de Investimentos;
- (ii) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado pelo GESTOR;
- (iii) providenciar a elaboração do material de divulgação das classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das classes;
- (v) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, da Assembleia Especial de Cotistas e do Comitê de Investimentos, especialmente aquelas relativas às atividades de gestão;
- (viii) estruturar o FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ix) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo:
 - (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (x) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xiii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento ou nos Anexos das classes, monitorar:
 - (a) o índice de subordinação, se houver;
 - (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, sendo certo que a última obrigação não será exigida da Gestora na hipótese de contratação de agente de cobrança pela classe; e
 - (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xiv) controlar o enquadramento fiscal do FUNDO e das classes, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (xv) emendar os melhores esforços para obter condições satisfatórias na negociação do preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes à aquisição Direitos Creditórios;
- (xvi) formular e apresentar, ao Comitê de Investimentos, estudos e análises dos Direitos Creditórios a serem adquiridos;
- (xvii) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo o adequado acompanhamento dos investimentos realizados e da estratégia de desinvestimento das classes, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis medidas que maximizem o resultado do investimento, encaminhando-os ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos;
- (xviii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira de Investimento, observadas as decisões da Assembleia Especial de Cotistas e do Comitê de Investimentos, no que couber, e o disposto na Política de Investimentos, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento, sobretudo em seu Anexo I;
- (xix) exceto se contratado Agente de Cobrança, realizar ou coordenar a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira de Investimento ou à execução judicial ou extrajudicial de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;
- (xx) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, sempre agindo no melhor interesse do FUNDO;
- (xxi) acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos Cedentes ou Emissores;
- (xxii) comunicar qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento ao ADMINISTRADOR;
- (xxiii) elaborar relatório a respeito das operações e resultados das classes, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (xxiv) solicitar ao ADMINISTRADOR, quando for o caso, a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão de novas cotas, nos termos (a) do item 5.3.1 e seguintes do Anexo I; e (b) dos Anexos de outras classes que o FUNDO venha a constituir;
- (xxv) negociar e celebrar, com outras Pessoas, em nome da Classe Única e de quaisquer outras classes a serem eventualmente constituídas pelo FUNDO, acordos de coinvestimento em Direitos Creditórios permitidos à Classe Única e às demais classes a serem eventualmente constituídas pelo FUNDO;
- (xxvi) empregar nas atividades de gestão da Carteira a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento das classes;
- (xxvii) enviar ao ADMINISTRADOR, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO;
- (xxviii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira;
- (xxix) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado; e
- (xxx) firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade; e
- (xxxi) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pela Classe Única ou por outras classes a serem constituídas pelo FUNDO, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, os quais deverão respeitar os prazos mínimos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

2.5.1 Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe Única não adota uma política de cobrança específica, cabendo ao GESTOR ou ao Agente de Cobrança contratado pela classe, conforme o caso, determinar a melhor alternativa de cobrança com relação ao Direito Creditório em questão, sempre levando em consideração a perspectiva de realização e a compatibilidade dos esforços de cobrança *vis-à-vis* os valores envolvidos. No exercício da atribuição prevista no inciso (xix) do item 2.5 deste Regulamento, o GESTOR ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, poderá, sem ordem de preferência quanto às medidas a seguir listadas: (i) negociar amigavelmente o pagamento ou repactuação dos Direitos Creditórios inadimplidos; (ii) ceder a terceiros os Direitos Creditórios inadimplidos; e/ou (iii) executar ou propor a execução da dívida representada pelos Direitos Creditórios inadimplidos e suas respectivas garantias, em qualquer caso sempre visando tutelar os interesses da Classe Única e das outras classes que o FUNDO venha a eventualmente constituir.

2.5.2 O GESTOR, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

2.5.3 O GESTOR está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do FUNDO e das classes, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o GESTOR, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do FUNDO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

2.5.4 Somente após o atingimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Capital Investido, poderá o GESTOR assumir a gestão de novos fundos de investimento em direitos creditórios com política de investimento predominantemente igual à da Classe Única ou à de quaisquer outras classes eventualmente constituídas pelo FUNDO. Para todos os efeitos, o GESTOR será o único responsável pelo atendimento da disposição anterior, não sendo imputada ao ADMINISTRADOR qualquer tipo de responsabilidade pela sua verificação.

2.5.5 Caso o GESTOR assuma a gestão de um novo fundo de investimento na forma do item 2.5.4 acima, e identifique uma oportunidade de investimento em Direitos Creditórios elegíveis de acordo com a política de investimento da Classe Única ou de quaisquer outras classes eventualmente constituídas pelo FUNDO, o GESTOR deverá necessariamente conceder às classes do fundos Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**FIP**”) e Starboard Special Situations III Fundo de Investimento Imobiliário (“**FII**”) e, em conjunto com o FIP e o FUNDO, “**Fundos SB**”) o direito de preferência em relação à referida oportunidade, se dentro do Período de Investimento; observado, contudo, para fins de esclarecimento, que (i) a oportunidade de investimento somente precisará ser oferecida à classe em questão em atendimento ao direito de preferência se houver Capital Comprometido disponível para realização do referido investimento pela referida classe e (ii) a Classe Única ou quaisquer outras classes eventualmente constituídas pelo FUNDO somente poderão dispensar tal preferência mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.6 Qualquer benefício ou vantagem que o GESTOR venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da Carteira, exceção feita à sua remuneração pela gestão da Carteira, e/ou que não seja atribuído ao GESTOR nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado à classe em virtude da qual o benefício ou vantagem foi recebido.

2.5.7 Sem prejuízo da generalidade do disposto no item 2.5.6, o valor equivalente à totalidade dos honorários de assessoria efetivamente recebidos em determinado mês pelo GESTOR ou Parte Relacionada a ele em decorrência de Contratos de Assessoria Financeira celebrados após a data de investimento da Classe Única (ou de outra classe que o FUNDO venha a constituir) na respectiva Sociedade Investida, líquidos de quaisquer tributos e despesas, serão devidos pelo GESTOR à respectiva classe (ou, a exclusivo critério do GESTOR, ao FIP), devendo, a exclusivo critério do GESTOR: (i) ser pagos mediante transferência de recursos em moeda corrente nacional, até 31 (trinta e um) dias após o efetivo recebimento dos respectivos honorários de assessoria pelo Gestor ou Parte Relacionada a ele; ou (ii) ser reduzidos da taxa de gestão e/ou da taxa de performance devidas pelo FIP ao GESTOR em cada mês subsequente, observado que, caso os valores compensados na forma deste subitem (ii) não tenham sido suficientes para quitar a obrigação do GESTOR nos termos deste item 2.5.7 até o final do prazo de duração do FIP, ficará o GESTOR obrigado a indenizar ou fazer com que

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

uma Parte Relacionada do GESTOR indenize a classe em questão (ou, a exclusivo critério do GESTOR, o FIP) pelo saldo não compensado.

2.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; e
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.6.1 O pedido de declaração judicial de insolvência da classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não impede a sua destituição mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas.

2.7 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

2.7.1 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da classe, sendo certo que a renúncia individual e isolada somente do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não acarreta na destituição do outro, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR, até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

2.7.2 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 2.7.

2.7.3 Na hipótese de destituição, caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Prestador de Serviços Essenciais na data da destituição, ou (ii) o novo Prestador de Serviços Essenciais não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o ADMINISTRADOR deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o procedimento a ser adotado.

2.7.4 Mediante motivo de Justa Causa, a Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Gestor, nomeando um substituto nos termos dos itens 4.1.1(iv) e 4.4.2.

2.7.5 A renúncia, destituição ou substituição do GESTOR de seu cargo no FUNDO dará causa à sua destituição automática como GESTOR no FIP e vice-versa.

2.8 A equipe-chave do GESTOR será formada pelas Pessoas abaixo qualificadas (cada uma delas, uma “Pessoa-Chave”), quais sejam:

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (i) Fabio Vassel, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.335.635-9, inscrito no CPF/MEE sob o nº 245.543.518-07; e
- (ii) Warley Pimentel, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.292.472-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 271.571.158-16.

2.8.1 Caso ocorra um Evento de Pessoa-Chave, o GESTOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa-Chave. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua indicação pelo GESTOR. Caso o GESTOR entenda que o FUNDO poderá prosseguir com suas operações com uma única Pessoa-Chave, poderá solicitar ao Administrador que convoque Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar pela não contratação da Pessoa-Chave substituta.

2.8.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo GESTOR como Pessoa-Chave nos termos do item 2.8.1 acima, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do substituto indicado anteriormente.

2.8.3 Caso a Assembleia Geral de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Pessoa-Chave indicado pelo GESTOR nos termos do item 2.8.2 acima, o GESTOR deverá contratar, assumindo todos os custos relacionados a tal contratação, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("**Head Hunter**"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

2.8.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 2.8.3 acima, o GESTOR deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro como Pessoa-Chave para o FUNDO, hipótese na qual não será necessária a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas para sua contratação pelo GESTOR.

2.8.5 A destituição de uma pessoa-chave do FIP importará, tão logo o GESTOR tome conhecimento de tal ocorrência, na sua destituição como Pessoa-Chave do FUNDO. Igualmente, a destituição de uma Pessoa-Chave nos termos deste item 2.8 importará na sua destituição como pessoa-chave do FIP.

2.8.6 A partir do Evento de Pessoa-Chave, e até que a Pessoa-Chave seja substituída, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento das classes do FUNDO, exceto com relação a (i) contratos em que as classes do FUNDO já tenham se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

2.8.7 Na hipótese do item 2.8.6 acima, o período de investimento das classes do FUNDO, conforme definidos nos respectivos Anexos, ficarão prorrogados pelo mesmo tempo que durar a suspensão das atividades de investimento ali referida, sendo igualmente prorrogado o início dos períodos de desinvestimento das classes do FUNDO, conforme definidos nos respectivos Anexos, os quais terminarão ao final do prazo de duração da respectiva classe ou na hipótese de liquidação antecipada de tal classe.

2.9 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação à Classe Única e a qualquer outra classe que venha a ser constituída pelo FUNDO:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas; e (b) no âmbito de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos das classes para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO e suas classes estiverem autorizados a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da parte geral da Resolução CVM 175.
- (vii) fazer em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores ou Cotistas, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (viii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Resolução CVM 175, sobretudo em seu Anexo Normativo II;
- (ix) aplicar recursos das classes do FUNDO diretamente no exterior;
- (x) aplicar recursos na aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados direta ou indiretamente pelo GESTOR, ADMINISTRADOR, custodiante ou Parte Relacionada a tais Pessoas;
- (xi) emitir cotas das classes do FUNDO em desacordo com o presente Regulamento e seus respectivos Anexos;
- (xii) terceirizar a atividade de gestão da Carteira, no caso do GESTOR;
- (xiii) adquirir cotas das classes do próprio FUNDO;
- (xiv) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na regulamentação aplicável;
- (xv) prestar, em nome das classes do FUNDO, fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xvi) criar qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes das carteiras das classes do FUNDO;
- (xvii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes das carteiras das classes do FUNDO;

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (xviii) rescindir o Compromisso de Investimento relativamente a determinado Cotista, transigir ou renunciar a direitos do FUNDO ou das suas classes oriundos do Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso; e
- (xix) aceitar que as garantias em favor das classes sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a classe em questão, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou terceiros que representem a classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.9.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:

- (i) prestar fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelas classes do FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelas classes do FUNDO;
- (iii) efetuar aportes de recursos nas classes do FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas destas.

2.10 Os prestadores de serviços devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

2.11 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.11.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO ou suas classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo se, na esfera de suas competências:

- (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou
- (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou de má-fé cometidos por Prestador de Serviços Essenciais.

2.11.2 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO ou de suas classes, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 Constituem encargos do FUNDO, que poderão ser debitados diretamente de suas classes, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor;
- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, abrangendo também despesas de caráter consultivo para a defesa dos melhores interesses do FUNDO; e
- (vi) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO.

3.1.1 Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao FUNDO deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados.

3.1.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 Enquanto não forem criadas outras classes de Cotas além da Classe Única, todas as despesas do FUNDO deverão ser incorridas, única e exclusivamente, pela Classe Única.

3.2.1 Na hipótese de criação de novas classes de Cotas, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar por sua criação deverá aprovar a alteração deste Regulamento, com vistas a dispor sobre as normas de rateio **(i)** das despesas em comum entre as classes de Cotas; e **(ii)** das contingências que recaiam sobre o FUNDO, e não sobre o patrimônio de alguma(s) classe(s) em específico.

3.2.2 As normas de rateio mencionadas no item 3.2.1 acima **(i)** deverão ser passíveis de verificação, e **(ii)** não poderão implicar transferência indevida de riqueza entre as classes.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 (“**Assembleia Geral de Cotistas**”), observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou de sua participação na classe, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.

4.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*). A referida convocação deverá ser disponibilizada nas páginas de ambos os Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores.

4.2.1 Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no item 4.2, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem tratados.

4.2.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.3 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas e não tendo sido a segunda convocação providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação, nos termos do item 4.2.4 abaixo, será novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*).

4.2.4 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada a qualquer tempo, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou da comunhão de Cotistas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas, por solicitação dos Cotistas, do GESTOR ou do Custodiante, deve:

- (i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

4.2.5 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.6 Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

4.2.7 A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

4.2.8 A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

4.3 A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do item 4.3.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses do FUNDO, devendo ser convocada na forma prevista no item 4.2.

4.3.1 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) alterar o regulamento do FUNDO, no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, exceto com relação às matérias mencionadas no inciso (viii) abaixo, e ressalvado o disposto no item 4.3.2;
- (iii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, exceto na hipótese do inciso (iv) abaixo;
- (iv) deliberar sobre a escolha do gestor substituto, em caso de Justa Causa;
- (v) deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR, em qualquer hipótese;
- (vi) ratificar a nomeação de qualquer Pessoa-Chave, na forma do item 2.8, exceto na hipótese do item 2.8.4;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) deliberar sobre a alteração da denominação do FUNDO;
- (x) determinar o terceiro independente a ser contratado, para aferir se o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou qualquer das Pessoas-Chave atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação de suas funções e responsabilidades ou descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar;
- (xi) deliberar sobre o pagamento e a inclusão de encargos a serem pagos pelo FUNDO não previstos ou autorizados nos termos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xii) deliberar sobre o encerramento do FUNDO, após liquidação de todas as classes eventualmente existentes ou a sua cisão do FUNDO; e
- (xiii) deliberar sobre a criação de novas classes de cotas.

4.3.2 Este Regulamento e os Anexos de suas classes poderão ser alterados, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, de Assembleia Especial de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas venham a ser admitidas à negociação ou entidade autorreguladora, nos termos da regulamentação aplicável e de convênio com a CVM;

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO ou das classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviço.

4.3.3 A comunicação aos Cotistas sobre as alterações mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.2 acima deve ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data em que tiverem sido implementadas.

4.3.4 A alteração mencionada no inciso (iii) do item 4.3.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.4 A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser publicado novo anúncio de convocação, respeitando o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da data agendada para a realização da Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, também com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que cada Cota detida por Cotista intitulado a votar corresponderá a um voto. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos presentes, ressalvado o disposto nos subitens abaixo.

4.4.1 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas no inciso (v) do item 4.3.1 acima somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores da maioria das Cotas emitidas pelo FUNDO e detidas por Cotista intitulado a votar e, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável da maioria dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas e intitulados a votar.

4.4.2 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (iv), (vi), (vii), e (x) do item 4.3.1 acima somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO e detidas por Cotista intitulado a votar, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas e intitulados a votar que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas integralizadas.

4.4.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (iii) e (viii) do item 4.3.1 somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO e detidas por Cotista intitulado a votar, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas e intitulados a votar que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas.

4.5 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio de carta, meio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de envio da consulta.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

4.5.1 O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo ADMINISTRADOR no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao ADMINISTRADOR ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

4.5.2 A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo tal Cotista e seu respectivo voto computados para efeitos do quórum de deliberação em tal Assembleia Geral de Cotistas.

4.6 Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos ou registrados no registro de cotistas do ADMINISTRADOR na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.6.1 Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas (i) o ADMINISTRADOR, Partes Relacionadas ao ADMINISTRADOR, seus sócios, diretores e empregados; (ii) o GESTOR e Partes Relacionadas ao GESTOR; (iii) demais prestadores de serviços do FUNDO ou das classes, seus sócios, diretores e empregados; (iv) os Colaboradores, os Veículos dos Colaboradores ou quaisquer outros veículos exclusivos de investimento de que sejam parte os Colaboradores ou seus cônjuges ou parentes em linha reta, ou colateral até o quarto grau; (v) os Cotistas Inadimplentes, (vi) os Cotistas que representem Potencial Conflito de Interesses em relação às matérias a serem deliberadas; observado que, em qualquer desses casos, as participações de tais Cotistas referidos acima deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas de titularidade dos demais Cotistas serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO.

4.6.2 Não se aplica a vedação prevista no item 4.6.1 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 4.6.1 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

4.6.3 O GESTOR somente poderá votar em nome de Cotista, na qualidade de seu representante legal ou procurador, nos termos deste item 4.6.3, se (i) a declaração do voto for a ele devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista ao Gestor; e (ii) a deliberação em questão não se refira à destituição e/ou à substituição do Gestor, ou à alteração de sua remuneração.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – "Resolução CMN 4.373") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
A GESTORA do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

depende do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
I.IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 O FUNDO e suas classes terão escrituração contábil próprias, destacadas da escrituração relativa ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao Custodiante.

6.2 As demonstrações financeiras do FUNDO deverão ser elaboradas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1 No ato de seu ingresso no FUNDO, o Cotista receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e um breve histórico sobre o ADMINISTRADOR e o GESTOR,

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco.

7.2 O ADMINISTRADOR, na forma da Resolução CVM 175, deverá divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO e possíveis interessados em adquirir Cotas do FUNDO.

7.2.1 O ADMINISTRADOR não estará obrigado a remeter as informações de que trata este item 7.2, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a respectiva atualização de seu endereço.

7.3 O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, conforme aplicável, as informações especificadas nos subitens abaixo na periodicidade neles indicada.

7.3.1 O Administrador deverá encaminhar as seguintes informações aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme os prazos respectivamente indicados:

- (i) mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, o informe mensal, na forma do Suplemento G da Resolução CVM 175;
- (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, demonstrativo trimestral, nos termos do inciso V do art. 27 do Anexo Normativo II; e
- (iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do período a que se referirem, as demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de parecer do Auditor, na forma prevista pelas normas contábeis expedidas pela CVM.

7.3.2 O ADMINISTRADOR deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor, (ii) a rentabilidade da classe de cotas na qual o cotista invista, com base nos dados relativos ao último dia do mês, e (iii) o comportamento da carteira da classe de cotas na qual o cotista invista, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

7.3.3 Sem prejuízo do acima disposto, o ADMINISTRADOR deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, informações que se referirem ao valor da cota e o patrimônio líquido da classe de cotas na qual o cotista invista.

7.3.4 As informações e os documentos a que se refere o item 7.3.3 acima poderão deixar de contemplar, por até 90 (noventa) dias, a abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar os interesses do FUNDO ou das classes.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

7.3.5 Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s) veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

7.3.6 O GESTOR deverá encaminhar aos Cotistas ou disponibilizar para que o ADMINISTRADOR encaminhe, no mínimo trimestralmente, relatórios de acompanhamento da carteira da classe na qual o cotista invista.

7.4 As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolado na CVM, conforme o caso.

7.4.1 O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO e às suas classes divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

7.4.2 Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o FUNDO utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

7.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável e neste Capítulo.

7.6 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

8.2 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

8.3 O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Classe Única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	7 (sete) anos, contados da Data de Subscrição Inicial, podendo ser prorrogado por um único período adicional de 1 (um) ano, na forma do presente Anexo I.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo Classe Única “ Outros ” Foco de atuação “ Multicarteira Outros ”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da Classe Única é obter retornos para seus Cotistas, por meio de investimentos em Direitos Creditórios. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista neste Artigo (“ <u>Política de Investimento</u> ”), observados, ainda, os seguintes requisitos: (i) o investimento será realizado mediante aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios emitidos por Emissores ou cedidos por Sociedades Alvo; e (ii) a Classe Única poderá adquirir ou subscrever Direitos Creditórios de naturezas distintas, nos termos do item 4.2.
Público-Alvo	Investidores Profissionais
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

Subclasses	Única
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme item 5.3 abaixo e seguintes.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.7 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização e a amortização de Cotas apenas serão realizadas em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 Os Cotistas responderão pelas dívidas da Classe Única até o limite do valor por eles subscrito, de acordo com o estabelecido no art. 18 da Resolução CVM 175 e no art. 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

2.2 Caso verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) imediatamente, em relação à Classe Única:
 - (a) não realizar amortização de Cotas;
 - (b) não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo Classe Única ao GESTOR; e
 - (d) Classe Única divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias:
 - (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo (“Plano”), em conjunto com o GESTOR, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
 - 2. balancete; e
 - 3. proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 2.2.4, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (b) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do Plano, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.2.1 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 2.2 os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 2.2 se torna facultativa.

2.2.2 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.2, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, do qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.2.3 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única, e anteriormente à sua realização, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 2.2.4 abaixo.

2.2.4 Na Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar a respeito do Plano, em caso de sua não aprovação, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que afasta a proibição disposta no item 2.2, inciso (i), alínea (ii)(b);
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.2.5 Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o inciso (ii) da alínea (b) do item 2.2, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

2.2.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 2.2.4, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

2.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.3.1 Caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 2.2 de modo tempestivo, a CVM efetuará o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Constituem encargos da Classe Única, que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de (a) consultorias jurídicas relativas a questões de interesse da Classe Única, inclusive relacionadas aos Direitos Creditórios; (b) custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe Única venha a ser vencida, a partir da data de efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (xiv) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado, quando aplicável;
- (xvii) despesas e encargos decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xviii) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (xix) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xx) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 9.2(vi), deste Anexo I; e
- (xxi) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso.

3.2 Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao FUNDO deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 O objetivo da Classe Única é obter retornos para seus Cotistas, por meio de investimentos em Direitos Creditórios. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista neste item 4.1 ("Política de Investimento"), observados, ainda, os seguintes requisitos:

- (i) o investimento será realizado mediante aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios emitidos por Emissores ou cedidos por Sociedades Alvo; e
- (ii) a Classe Única poderá adquirir ou subscrever Direitos Creditórios de naturezas distintas, nos termos do item 4.2 deste Anexo I.

4.1.1 O GESTOR será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimento em Direitos Creditórios, bem como pela negociação e decisão de cessão ou execução dos Direitos Creditórios e suas garantias, observado o procedimento abaixo descrito:

- (i) o GESTOR encaminhará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE documentação relativa aos Direitos Creditórios em que pretenda investir; em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da referida documentação, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE deverão notificar o GESTOR, por escrito, se estão de acordo com a formalização e com o lastro dos Direitos Creditórios, bem como, se estão aptos a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe Única;
- (ii) o preço de aquisição e/ou subscrição e a taxa de desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação entre o GESTOR e os Cedentes ou Emissores no âmbito de cada operação de cessão ou subscrição dos Direitos Creditórios à Classe Única, devendo ser determinados com base nas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

características e no risco de crédito representados pelos Direitos Creditórios em negociação, assim como no eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes ou Emissores, sempre em observância a parâmetros de mercado;

- (iii) (a) no caso de cessão, a Classe Única e o respectivo Cedente celebrarão Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe Única, sempre com a interveniência e anuência do GESTOR, que determinará as regras e condições referentes à operação de aquisição de tais Direitos Creditórios pela Classe Única; e (b) no caso de subscrição, a Classe Única assinará o respectivo boletim de subscrição junto ao Emissor;
- (iv) os investimentos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor ou Emissor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, estarão limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observadas as exceções de que trata a Resolução 175; e
- (v) Os investimentos da Classe Única em Direitos Creditórios devidos por Devedores ou de emissão de Emissores que desenvolvam suas atividades comerciais ou produtivas em um mesmo Setor de Atuação estarão limitados a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido.

4.1.2 A Classe Única não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos do Anexo Normativo II.

4.1.3 A decisão de investimento ou de cessão ou execução de Direitos Creditórios e suas garantias pelo GESTOR observará ainda, em qualquer hipótese, os seguintes requisitos:

- (i) aprovação prévia do Comitê de Investimentos, em todos os casos, com base em memorando contendo a avaliação completa da oportunidade de investimento ou execução; e
- (ii) realização prévia de diligências, nos casos de investimento, com a consequente produção de relatório por parte do GESTOR e/ou prestador de serviços contratado para tal fim.

4.2 Caracterizam-se como direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única (“Direitos Creditórios”) os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe Única, originados e cedidos ou emitidos por Sociedades-Alvo, representando crédito de operações de naturezas diversas, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que os integrarão, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas. Os Direitos Creditórios incluirão as modalidades de direitos creditórios indicados neste item 4.2.

4.2.1 Os Direitos Creditórios podem ser representados pelos seguintes títulos: cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, títulos executivos judiciais ou extrajudiciais, precatórios, letras de crédito imobiliário, certificados de recebíveis do agronegócio, cédulas de produtor rural, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, notas de crédito do agronegócio, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito à exportação, debêntures e notas promissórias.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

4.2.2 Os Direitos Creditórios, desde que não pulverizados, poderão: (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe Única; (ii) resultar de ações judiciais em curso, constituir o objeto de litígio de tais ações, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) apresentar fator preponderante de risco acerca de sua constituição ou da validade jurídica de sua cessão para a Classe Única; (iv) ter sido originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) ter existência futura e montante desconhecido, desde que decorram de relações já constituídas; e (vi) apresentar natureza diversa, não sendo enquadráveis no disposto no inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II.

4.2.3 Não poderão compor a Carteira os Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

4.2.4 A análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às condições do Contrato de Cessão, bem como a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores ou dos Emissores, caberão exclusivamente ao GESTOR. Adicionalmente, caberá exclusivamente ao GESTOR a análise e seleção de quaisquer Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pela Classe Única.

4.2.5 A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios prerrogativas e ações a eles inerentes, observados:

- (i) os demais termos e condições do Regulamento e deste Anexo I;
- (ii) os termos, condições e procedimentos dos respectivos Contratos de Cessão ou boletins de subscrição e escrituras de emissão de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios definidos neste Anexo I;
- (iv) os Critérios de Elegibilidade previstos no item 4.4 abaixo; e
- (v) a Política de Investimento prevista no item 4.1 acima.

4.3 Ressalvado o disposto no item 4.3.1 abaixo, somente poderão ceder ou emitir Direitos Creditórios para subscrição ou aquisição pela Classe Única os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com a Classe Única ("Contrato de Cessão"), ou Emissores, no âmbito das respectivas escrituras de emissão. Toda e qualquer operação de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no respectivo Contrato de Cessão ou na respectiva escritura de emissão.

4.3.1 Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para a Classe Única estiverem registrados na CETIP e/ou na B3 e/ou em outro sistema de registro e/ou liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil, os respectivos Contratos de Cessão poderão ser substituídos exclusivamente por comprovante de endosso, acompanhado de recibo.

4.3.2 Tendo em vista que a Classe Única buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes ou Emissores distintos e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Anexo I não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Ciência de Risco.

Crítérios de Elegibilidade

4.4 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão, como condição de sua aquisição, apresentar valor de face individual igual ou superior a R\$ 1,00 (um real) (“Crítério de Elegibilidade”), conforme verificação a ser realizada pelo GESTOR na respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da sua prerrogativa de subcontratar prestadores de serviços para tanto, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.5 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data de Subscrição Inicial, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que Prestador de Serviço Essencial apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

4.6 Sem prejuízo do dever regulatório previsto no item acima, para fins da Lei nº 14.754/23, o GESTOR deverá monitorar o enquadramento da carteira da Classe Única à alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111, enviando seus melhores esforços para manter a carteira da Classe Única enquadrada conforme tal percentual.

4.7 Os recursos não investidos da forma descrita no item 4.1, ou que tenham sido recebidos pela Classe Única a título de pagamento de juros, principal, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outro pagamento relativo aos ativos da Carteira de Investimentos, deverão, exclusivamente, até que sejam distribuídos aos Cotistas, ser mantidos pelo GESTOR em moeda corrente nacional ou aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.8 É vedada à Classe Única a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Período de Investimento e Período de Realização

4.9 A Classe Única deverá realizar os investimentos mencionados no item 4.1 deste Anexo I durante o Período de Investimentos, o qual terá duração máxima de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou na hipótese dos 2.8.6 e 2.8.7 do Regulamento.

4.9.1 Em caráter excepcional, o GESTOR poderá realizar investimento nos Direitos Creditórios após o término do Período de Investimento desde que haja concordância prévia e expressa do Comitê de Investimentos, na forma do 10.3(ix), deste Anexo I (i) para que a Classe Única dê continuidade a uma operação com relação à qual a Classe Única tenha celebrado memorando de entendimentos ou outros instrumentos, vinculantes ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

não, que evidenciem a intenção da Classe Única em concluir a operação em andamento; ou (ii) relativamente a investimentos adicionais em Direitos Creditórios (*follow on investments*), desde que não excedam o Capital Comprometido em mais de 15% (quinze por cento) e desde que haja Capital Comprometido disponível para tais investimentos, respeitados os limites de concentração previstos nos itens 4.1.1(iv) e 4.1.1(v), acima, bem como na regulamentação aplicável; em qualquer das hipóteses previstas acima, os contratos definitivos relacionados a tal investimento deverão ser celebrados em até 6 (seis) meses após o término do Período de Investimento.

4.9.2 Neste sentido, o GESTOR poderá exigir integralizações adicionais, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento: (i) de despesas relacionadas à oportunidade de investimento referida no item 4.9.1; ou (ii) do preço de aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios, observado o Capital Comprometido.

4.10 Uma vez encerrado o Período de Investimento, iniciar-se-á, no Dia Útil subsequente, o período de realização dos investimentos da Classe Única, em que o ADMINISTRADOR concentrará esforços no recebimento ordinário dos Direitos Creditórios ou na cobrança e execução dos Direitos Creditórios inadimplidos, observada a responsabilidade do Agente de Cobrança, e respectivas garantias ou na cessão total ou parcial da Carteira (“Período de Realização”). O Período de Realização durará 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento.

4.10.1 Ressalvadas as hipóteses do item 4.9.1 deste Anexo I, durante o Período de Realização somente poderão ser efetuados investimentos em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.10.2 O produto líquido da realização dos ativos da Carteira será utilizado para a amortização das Cotas da Classe Única, nos termos deste Anexo I.

4.10.3 No encerramento da Classe Única, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado na liquidação dos ativos líquidos (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pela Classe Única), dividido pela quantidade de Cotas, na forma prevista no Capítulo 11.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.11 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo GESTOR na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo I, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas devem estar cientes de todos os fatores de risco listados no Capítulo 14 deste Anexo I, em especial aos riscos de liquidez e os relacionados às Sociedades Investidas.

4.12 Sem prejuízo do disposto no itens 4.4, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe Única será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas escriturais, nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

5.2 As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao ADMINISTRADOR e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do FUNDO. Adicionalmente, para as Cotas custodiadas na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Cotas, que servirá de comprovante de titularidade.

5.3 Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas No âmbito da Primeira Emissão, a Classe Única ofertou Cotas, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no montante agregado de até R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais).

5.3.1 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** mediante simples deliberação do GESTOR, a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado hipótese em que o preço de emissão deverá ser fixado com base em um dos seguintes critérios: (i) no ato em que a emissão for aprovada; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, hipótese na qual a Assembleia Especial de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões. Adicionalmente, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Suplemento I a este Anexo I.

5.3.2 As Cotas da Primeira Emissão foram subscritas no momento da assinatura dos respectivos Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

5.3.3 Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Subscrição Inicial obrigam-se ao pagamento de uma taxa de ingresso equivalente (i) ao valor proporcional da Taxa de Administração e das despesas e encargos provisionados e pagos pelos Fundos SB, desde a Data da Subscrição Inicial até a data da efetiva integralização de Cotas pelos novos Cotistas e (ii) se aplicável, ao Parâmetro de Referência, aplicado desde a data da primeira integralização de Cotas realizada em atendimento a uma Chamada de Capital para investimento (sem considerar, para fins de esclarecimento, a integralização a que se refere o item 5.4.4 deste Anexo I) e até a data da efetiva integralização de Cotas pelos novos Cotistas, sobre o valor a ser então integralizado (“Taxa de Ingresso”). A Taxa de Ingresso deverá ser paga pelos novos Cotistas (a) em relação ao item (i) acima, integralmente, em conjunto com a primeira integralização de Cotas aplicável a tais novos investidores e (b) em relação ao item (ii) acima, se aplicável, parcial ou integralmente, em data posterior, conforme venha a ser requerido pelo ADMINISTRADOR, por instrução do GESTOR. A Taxa de Ingresso será sempre devida à Classe Única, sendo que o valor proporcional correspondente à Taxa de Administração, conforme item (i) acima, deverá ser repassada ao ADMINISTRADOR pela Classe Única.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

5.3.4 A Starboard Partners Holding, Veículos dos Colaboradores e/ou determinados Colaboradores participarão como Cotistas dos Fundos SB mediante a subscrição de Cotas, na Data da Subscrição Inicial, no montante agregado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e comprometem-se, ainda, a subscrever novas Cotas, durante o Período de Distribuição da Primeira Emissão, até atingir o montante agregado de, no máximo, R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), desde que o montante agregado total não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido e seja de pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido.

5.3.5 As Cotas SB subscritas pela Starboard Partners Holding ou pelos Colaboradores na forma do item 5.3.4 acima não poderão ser em qualquer hipótese alienadas ou oneradas durante o Prazo de Duração da Classe Única; em caso de desligamento do Colaborador ou de descaracterização do Veículo dos Colaboradores, será observado, com relação à isenção da taxa de administração e da taxa de performance devidas no âmbito do Regulamento do FIP relativamente às respectivas participações, o disposto a esse respeito no Regulamento do FIP.

5.3.6 A subscrição de Cotas SB pela Starboard Partners Holding ou pelos Colaboradores, na forma do item 5.3.4 acima, deverá ser expressamente autorizada pelo diretor responsável do GESTOR perante a CVM, na forma do § 2º do artigo 112 da Resolução CVM 175.

5.3.7 A Classe Única iniciou suas atividades a partir da integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos previstos à época da integralização inicial.

5.3.8 Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única após a subscrição inicial de cada investidor.

5.4 As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao ADMINISTRADOR, os quais serão alocados pelo ADMINISTRADOR em uma conta segregada em nome da Classe Única, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que, no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticada pelo ADMINISTRADOR. As Cotas deverão ser integralizadas conforme prazo estabelecido no Compromisso de Investimento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item 5.4 (incluindo os subitens abaixo) serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.

5.4.1 As Cotas poderão ser integralizadas através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas na B3.

5.4.2 Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe Única.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

5.4.3 Os Cotistas subscritores de Cotas da Primeira Emissão integralizaram tais Cotas da Primeira Emissão pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no Compromisso de Investimento, observada ainda a necessidade de pagamento de Taxa de Ingresso, conforme aplicável.

5.4.4 A primeira Chamada de Capital para integralização na Classe Única foi de montante equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do respectivo Capital Comprometido Individual, ficando o Cotista subscritor obrigado a realizar tal integralização até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Chamada de Capital, na forma do Compromisso de Investimento, sendo os montantes integralizados na forma deste item destinados ao pagamento dos custos incorridos para a constituição da Classe Única e/ou distribuição das Cotas.

5.4.5 O investidor que celebrar Compromisso de Investimento após a primeira Chamada de Capital para integralização de Cotas, e desde que já tenha ocorrido o primeiro investimento pela Classe Única em Direitos Creditórios, será chamado a integralizar, mediante uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Gestor, tantas Cotas quanto forem necessárias à equalização da parcela subscrita e integralizada do seu Capital Comprometido Individual com a parcela já integralizada dos demais Capitais Comprometidos Individuais dos demais Cotistas, podendo o Gestor realizar tal Chamada de Capital inclusive para recompor a Disponibilidade de Caixa ou pagamento de encargos previstos no Regulamento e neste Anexo I.

5.4.6 As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Gestor com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis da Classe Única; ou (iii) para viabilizar a realização de investimentos em Direitos Creditórios, observados os termos dos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos subitens (i), (ii) ou (iii) acima.

5.4.7 Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista subscritor será obrigado a integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado pelo GESTOR, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Gestor e nos termos deste Anexo I, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

5.5 O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo I e no Compromisso de Investimento (“Cotista Inadimplente”) será notificado pelo GESTOR para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de o GESTOR poder cancelar as respectivas Cotas subscritas.

5.5.1 O Cotista Inadimplente ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI acrescido de 5% (cinco por cento), *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Compromisso de Investimento e da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

5.5.2 Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, quaisquer pagamentos de juros, principal, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outro pagamento relativo aos ativos da Carteira a que o Cotista Inadimplente faça jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe Única (obrigação de integralização de Cotas, juros moratórios e multa não compensatória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, nos termos do Compromisso de Investimento de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para subscrever e/ou integralizar Cotas pendentes de subscrição e/ou integralização com os recursos de tais pagamentos em seu nome.

5.5.3 Sem prejuízo das medidas referidas acima, o GESTOR poderá ainda, em nome da Classe Única, proceder à execução judicial, contra um Cotista Inadimplente, da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, juntamente com as penalidades e indenizações acima referidas, inclusive mediante requerimento de tutela específica do cumprimento das obrigações de integralização então inadimplidas, nos termos do Código de Processo Civil.

5.5.4 Mediante inadimplemento da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, o ADMINISTRADOR, mediante aprovação do GESTOR, poderá resolver o respectivo Compromisso de Investimento, nos termos ali previstos.

Distribuição das Cotas

5.6 Durante o Período de Distribuição, o Distribuidor acessará investidores e com eles celebrará Compromissos de Investimento, e tais investidores procederão à subscrição das Cotas, tudo nos termos da legislação aplicável e dos respectivos Compromissos de Investimento. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o ADMINISTRADOR entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

5.6.1 Caso a totalidade das Cotas emitidas posteriormente à Primeira Emissão, nos termos deste Anexo I, não seja subscrita ou integralizada (pela ausência de Chamadas de Capital) até o final do Período de Investimento, o GESTOR poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas ou não integralizadas sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

5.6.2 A oferta e distribuição de novas Cotas poderá ser realizada por meio de: (i) oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM 160; (ii) oferta pública sob rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, respeitadas, ainda, em ambos os casos, as disposições da Resolução CVM

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.365.916/0001-60

175; ou (iii) quaisquer ofertas permitidas em acordo com a legislação brasileira, respeitado o público-alvo da Classe Única.

5.6.3 O Distribuidor poderá participar como Cotista da Classe Única.

5.6.4 Os Cotistas estão sujeitos aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras, a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, os Cotistas, por si e por seus administradores, gestores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, conforme o caso, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento da Classe Única, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

5.6.5 O Cotista não residente deverá informar ao ADMINISTRADOR, no momento da subscrição de suas Cotas, bem como previamente ao pagamento de quaisquer amortizações e/ou resgates, nos termos deste Anexo I, a cadeia de participação societária a ele aplicável, até que se possa identificar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, sob pena do bloqueio do investimento ou das amortizações e dos resgates pretendidos.

Negociação das Cotas

5.7 Observada o item 5.7.11 abaixo, as Cotas SB poderão ser negociadas privadamente no mercado secundário, desde que seja garantido aos Cotistas e aos Cotistas do FIP o direito de preferência na aquisição de tais Cotas SB, na forma dos itens 5.7.2 e 5.7.3 abaixo. O Cotista que desejar alienar suas Cotas SB deverá encaminhar notificação aos Prestadores de Serviços Essenciais indicando: (i) a quantidade de Cotas SB de cada um dos Fundos SB que pretende alienar; (ii) os termos e condições da pretendida alienação (inclusive preço e condições de pagamento); (iii) se aplicável, a identidade do pretendo comprador e, conforme aplicável, de seus controladores diretos e indiretos e, no caso de controle difuso, de seu diretor presidente e presidente do seu conselho de administração (“**Notificação de Venda**”). Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão comunicar os demais Cotistas da Classe Única sobre a Notificação de Venda em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu recebimento.

5.7.1 O exercício do direito de preferência por qualquer dos Cotistas deverá ser comunicado ao Cotista alienante, com cópia para os Prestadores de Serviços Essenciais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Venda pelo GESTOR.

5.7.2 Será assegurado aos Cotistas que manifestarem interesse em exercer o direito de preferência o direito de adquirir as Cotas SB proporcionalmente às respectivas participações nos Fundos SB observadas na data

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

da Notificação de Venda (descontadas as Cotas SB do Cotista alienante). Tal direito de preferência poderá ser exercido pelo próprio Cotista ou, quando tal Cotista for uma classe de fundo de investimento, poderá ser cedido a outras classes de fundos de investimento sob gestão do mesmo gestor de tal Cotista, sendo que, nesta hipótese, o Cotista alienante e os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados sobre a cessão desse direito de preferência, no próprio comunicado a que se refere o item 5.7.1 acima.

5.7.3 Aos Cotistas que tiverem exercido direito de preferência na aquisição de Cotas SB, por si ou por meio de classes de fundos sob mesma gestão, nos termos do item 5.7.2 acima, será assegurado o direito de preferência na aquisição das sobras (Cotas SB Remanescentes), proporcionalmente à participação de cada Cotista adquirente (ou classe de fundo sob mesma gestão) na aquisição preferencial de Cotas SB referida no item 5.7.2 acima.

5.7.4 Ao GESTOR será conferido direito de preferência na aquisição das Cotas SB que não forem adquiridas pelos Cotistas (ou classes de fundo sob mesma gestão) nos termos dos itens 5.7.2 e 5.7.3 acima. O GESTOR poderá a seu exclusivo critério ceder o direito de preferência acima mencionado, total ou parcialmente, a Partes Relacionadas ao GESTOR ou a quaisquer terceiros, devendo estabelecer os prazos e demais condições para seu exercício pelos cessionários.

5.7.5 As Cotas SB não adquiridas pelos Cotistas ou pelo GESTOR nos termos dos itens 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 acima poderão ser livremente alienadas a terceiros, observado que, caso qualquer Cotista decida vender ou de outra forma alienar suas Cotas, tal venda ou alienação deverá obrigatoriamente englobar as Cotas do FIP de forma proporcional à participação do respectivo Cotista alienante em cada um dos Fundos SB.

5.7.6 Não se aplicará o disposto neste item 5.7 nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão); (ii) transferências de Cotas a Partes Relacionadas dos Cotistas; (iii) transferência de Cotas a classes exclusivas ou restritas de fundos de investimento do Cotista alienante; (iv) transferência de Cotas entre classes de fundos de investimento sob mesma gestão; ou (v) transferência de Cotas SB do GESTOR, ou Parte Relacionada a ele, aos Colaboradores.

5.7.7 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste item 5.7, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária ou de classes dos fundos, nas hipóteses previstas nos itens (i) e (iii) do 5.7.6 acima) deverá (i) assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Profissional, (ii) obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da Resolução CVM 50 e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las, (iii) obter de cada adquirente de Cotas que ainda não seja Cotista Termo de Ciência de Risco assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, (iv) obter as informações solicitadas pelo ADMINISTRADOR necessárias para mudança de titularidade e enviar imediatamente ao ADMINISTRADOR os documentos de que trata este item 5.7.7, e (v) assegurar que o adquirente também

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

adquirir Cotas do FIP. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das Cotas no livro de registro dos Cotistas, pelo Custodiante. O ADMINISTRADOR terá um prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Profissional tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva do ADMINISTRADOR. A transferência de Cotas a terceiros que não sejam Cotistas deverá ser previamente aprovada pelo ADMINISTRADOR, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

5.7.8 As Cotas serão registradas para negociação no mercado por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

5.7.9 É vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas.

5.7.10 Na hipótese de negociação das Cotas distribuídas no contexto de uma Oferta Pública, em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável, perante a Classe Única e o antigo Cotista, por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional, observado o disposto na Resolução CVM 160.

5.7.11 Os procedimentos de subscrição e negociação de Cotas no âmbito do exercício do direito de preferência serão realizados exclusivamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3, observados os prazos e procedimentos dispostos nos documentos que aprovarem a emissão de cotas.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe Única, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de liquidação da Classe Única.

6.2 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

6.2.1 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe Única assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação da Classe Única, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada da Classe Única.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.365.916/0001-60

7.2 As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver pagamento de juros, principal, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outro pagamento relativo aos ativos da Carteira pela Classe Única, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pela Classe Única, desde que o Administrador tenha recebido notificação do GESTOR para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

7.2.1 Fica vedada a amortização de Cotas em ativos da Carteira, exceto em caso de liquidação da Classe Única.

7.2.2 Na hipótese prevista no item 7.2, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

CAPÍTULO 8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 Na apuração do valor contábil da Carteira de Investimentos da Classe Única, os ativos financeiros serão precificados de acordo com procedimentos do manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR.

8.2 Os Direitos Creditórios serão avaliados a valor justo, que, conforme o caso, poderá ser por seu custo de aquisição e respaldado por relatório de avaliação elaborado pelo GESTOR ou por empresa especializada indicada pelo GESTOR, aprovada pelo ADMINISTRADOR e contratada pela Classe Única.

8.3 Os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento deverão ser reavaliados anualmente pelo GESTOR, para identificar o valor justo dos Direitos Creditórios, respeitado que, até o último Dia Útil de cada mês, a reavaliação mensal deverá ser ratificada pelo Comitê de Investimento e pelo ADMINISTRADOR e encaminhada ao CUSTODIANTE.

8.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 8.2 e 8.3 acima, o valor justo de Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento poderá ser apurado por meio de *accrual* da taxa interna de retorno – TIR implícita entre o valor pago na aquisição de tais Direitos Creditórios e os valores que serão recebidos no vencimento.

8.5 O ADMINISTRADOR constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável e metodologia de cálculo de perda.

8.6 Conforme determinam as normas contábeis expedidas pela CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.365.916/0001-60

8.7 Caso os valores de principal e juros vencidos e não pagos relativos aos Direitos Creditórios sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização da perda, tais valores serão integralmente destinados à Classe Única.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As Assembleias Especiais de Cotistas obedecerão às mesmas regras de convocação, instalação e funcionamento previstas no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO, ressalvadas as regras específicas previstas neste Anexo I.

9.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;
- (ii) a alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto (a) no item 4.3.2 do Regulamento; e (b) nos incisos (iii), (ix), (xi) e (xiii) abaixo;
- (iii) a alteração do disposto no item 11.1 (Eventos de Avaliação) e no item 11.4 (Liquidação) do Anexo I;
- (iv) deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR, na forma do art. 70, § 1º, da Resolução CVM 175;
- (v) deliberar sobre a substituição do GESTOR, na forma do art. 70, § 1º, da Resolução CVM 175;
- (vi) a nomeação de representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e controle geral das aplicações da Classe Única;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe Única;
- (viii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do FUNDO, nos termos do 5.3.1 do Anexo I, bem como os prazos e condições para distribuição, subscrição e integralização das novas Cotas, observada a legislação aplicável;
- (ix) a elevação nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive na hipótese de restabelecimento da taxa que tenha sido objeto de redução;
- (x) a prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única;
- (xi) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;
- (xiii) alterações na política de investimentos da Classe Única;
- (xiv) a renúncia a qualquer direito da Classe Única no âmbito do Compromisso de Investimento, se houver;
- (xv) qualquer Eventos de Avaliação, nos termos do Capítulo 11;
- (xvi) qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do item 11.4 deste Anexo I;
- (xvii) amortizações e/ou resgates que não sejam em espécie;
- (xviii) a aprovação de qualquer operação entre a Classe Única, de um lado, e, do outro lado, (a) o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou qualquer prestador de serviços do FUNDO ou da Classe Única; ou (b) quaisquer das Partes Relacionadas das pessoas acima referidas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (xix) dispensa do direito de preferência para investimento pela Classe Única em Direitos Creditórios das Sociedades-Alvo, nos termos do subitem (ii) do item 2.5.5 do Regulamento;
- (xx) pagamento e inclusão de encargos não previstos ou autorizados nos termos deste Anexo I ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xxi) plano de resolução do patrimônio líquido negativo;
- (xxii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- (xxiii) destituição e substituição do CUSTODIANTE.

9.3 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos 9.2(iv), 9.2(vii), 9.2(ix) e 9.2(xxiii) do item 9.2 acima somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores da maioria das Cotas emitidas pela Classe Única e detidas por Cotista intitulado a votar e, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável da maioria dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas e intitulados a votar.

9.4 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas com relação às matérias descritas no inciso 9.2(x), **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 9.2(xiv), 9.2(xv), (xvi), (xvii) e (xviii) do item 9.2 somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pela Classe Única e detidas por Cotista intitulado a votar, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas e intitulados a votar que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas integralizadas.

9.5 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas com relação à matéria descrita no inciso 9.2(vi) do item 9.2 somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas pela Classe Única e detidas por Cotista intitulado a votar, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas e intitulados a votar que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas integralizadas.

9.6 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos 9.2(iii), 9.2(v), 9.2(xi) e (xiii) do item 9.2 somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe Única e detidas por Cotista intitulado a votar, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas e intitulados a votar que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas.

CAPÍTULO 10 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros efetivos, todos eleitos pelo GESTOR.

10.1.1 Os membros do Comitê de Investimentos poderão nomear suplentes para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimentos devendo comunicar tal nomeação aos demais membros e ao GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.365.916/0001-60

10.1.2 Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo Prazo de Duração da Classe Única, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

10.1.3 Os membros do Comitê de Investimento não receberão nenhuma remuneração da Classe Única pelo exercício de suas funções.

10.1.4 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimentos, com cópia para os Prestadores de Serviços Essenciais.

10.1.5 Os membros do Comitê de Investimento serão escolhidos pelo GESTOR dentre indivíduos de ilibada reputação, notório conhecimento em análise de investimentos e quanto ao funcionamento de fundos regulados pela CVM, devendo, também, atender aos seguintes critérios:

- (i) capacitação relacionada à análise de investimentos;
- (ii) ausência de conflitos de interesse pela participação em outro veículo cujo objetivo de investimento seja no todo ou em parte coincidente com o da Classe Única.

10.1.6 Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstos na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras de classes de fundos de investimento.

10.2 O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses da Classe Única assim o exigirem, podendo se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede do GESTOR ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo GESTOR, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por escrito, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tal convocação deve ser feita mediante fac-símile, endereço eletrônico ou carta registrada.

10.2.1 Caso a convocação não seja feita pelo GESTOR, os membros que a fizerem deverão disponibilizar aos demais membros do Comitê de Investimentos e ao GESTOR o material e/ou documentação necessária(os) para a análise do objeto da pauta da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que venha a ser realizada, se for o caso. Em qualquer caso, deverão ser enviados aos membros do Comitê de Investimentos, todos os documentos necessários à avaliação dos assuntos da ordem do dia, dentre os quais, mas não se limitando a, (i) sumário executivo da Proposta de Investimento ou proposta de cessão ou execução de Direitos Creditórios e suas garantias, acompanhada, em qualquer caso, de seu respectivo detalhamento; (ii) análise do Setor de Atuação das Sociedades-Alvo objeto da Proposta de Investimento ou proposta de cessão ou execução de Direitos Creditórios e suas garantias; (iii) análise econômico-financeira das Sociedades-Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros; (iv) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento nos Direitos Creditórios; (v) aspectos societários das Sociedades-Alvo; (vi) aspectos jurídicos relacionados aos instrumentos necessários para implementar a operação; (vii) possíveis

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

opções de cessão ou execução de Direitos Creditórios e suas garantias, incluindo uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado; (viii) indicação dos principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

10.2.2 O Comitê de Investimentos instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Das reuniões, serão lavradas pelo GESTOR atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião, exceto por aqueles que tenham participado por teleconferência, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito, sendo que o GESTOR deverá encaminhar uma cópia ao ADMINISTRADOR imediatamente após a realização da reunião.

10.2.3 As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser (i) acompanhadas por quaisquer Pessoas indicadas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, e (ii) realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros presentes (assim considerados todos aqueles que participarem da reunião, inclusive por telefone ou videoconferência), sendo que os membros que tenham participado à distância poderão encaminhar seus votos através de correio eletrônico, desde que sejam ratificados por correspondência assinada pelos membros e recebida pelo GESTOR no prazo de até 10 (dez) dias da data da reunião do Comitê de Investimentos.

10.2.4 É facultado a qualquer dos membros do Comitê de Investimentos fazer-se representar por outro membro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação e orientação de voto a respeito da matéria seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

10.2.5 Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria que esteja em situação de Potencial Conflito de Interesse. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR venha a ser informado sobre qualquer Potencial Conflito de Interesse com respeito a qualquer matéria a ser deliberada pelo Comitê de Investimentos, deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e, desta forma, ficará o referido membro impedido de votar sobre a deliberação em questão, sendo que a matéria deverá ser aprovada por todos os membros presentes à reunião, à exceção do membro impedido.

10.2.6 O GESTOR deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimentos até a liquidação da Classe Única.

10.2.7 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo o GESTOR nomear o seu substituto.

10.3 São atribuições do Comitê de Investimentos relativas à Classe Única:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (i) receber as propostas de investimento em Direitos Creditórios, devidamente documentadas, apresentadas pelo GESTOR para integrarem a Carteira;
- (ii) deliberar sobre as propostas de investimento acima referidas, inclusive com base nos relatórios de auditoria elaborados pelos terceiros contratados pela Classe Única para a prestação desses serviços;
- (iii) acompanhar e supervisionar as atividades e o desempenho da Classe Única;
- (iv) opinar sobre questões relativas à gestão da Carteira recomendando ao GESTOR a realização de investimentos nos Direitos Creditórios e alienação de tais Direitos Creditórios;
- (v) analisar e aprovar os relatórios de auditoria socioambiental e os planos de ação corretiva relativos às Sociedades Investidas e elaborados por entidades contratadas pela Classe Única;
- (vi) ratificar a nomeação de suplentes do Comitê de Investimentos, se for o caso;
- (vii) recomendar o reinvestimento ou amortização de recursos recebidos pela Classe Única a título de alienação ou liquidação dos investimentos da Classe Única, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos;
- (viii) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe Única (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe Única em qualquer situação na qual a Classe Única figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, a critério do GESTOR;
- (ix) deliberar sobre a possibilidade de realização de investimento em Direitos Creditórios após o término do Período de Investimento, na forma do item 4.9.1, deste Anexo I;
- (x) deliberar sobre a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, socioambientais, de *compliance* e técnicos, inclusive a *due diligence*, legal ou de qualquer outra natureza, a ser realizada sobre as Sociedades-Alvo ou os Direitos Creditórios objeto de aquisição ou subscrição pela Classe Única; e
- (xi) deliberar sobre a cessão ou execução de Direitos Creditórios e suas garantias, conforme sugerido pelo GESTOR.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 Na hipótese de aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimentos da Classe Única, conforme exposto no Capítulo 4, verificada pelo ADMINISTRADOR (“Eventos de Avaliação”), caberá ao ADMINISTRADOR convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta delibere sobre o tratamento a ser dado a tais situações.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;
- (iv) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido.; e
- (v) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

11.3 Na hipótese de verificação do Patrimônio Líquido negativo, deverá ser observado o procedimento disposto nos itens 2.2 e 2.3 deste Anexo I.

Eventos de Liquidação

11.4 A Classe Única entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

11.5 A Classe Única será liquidada antecipadamente por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada da Classe Única pelo próprio ADMINISTRADOR, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso a Assembleia Especial de Cotistas não chegue a uma decisão sobre o tratamento a ser dado a um Evento de Avaliação que tenha sido observado;
- (ii) caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar acerca do tratamento a ser dado diante da ocorrência do descredenciamento, destituição ou renúncia de Prestador de Serviço Essencial não o substitua ou a Assembleia Especial de Cotistas delibere sobre a liquidação ou incorporação da Classe Única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da referida reunião;
- (iii) automaticamente, se o Patrimônio Líquido diário da Classe Única for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (iv) cessão ou execução da totalidade dos Direitos Creditórios e suas garantias, bem como de quaisquer Ativos Financeiros de Liquidez da Carteira.

11.5.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única decida pela sua não liquidação, ficará assegurado, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, o resgate de suas Cotas pelo valor das mesmas.

11.5.3 Na hipótese do inciso 11.5(iii), alternativamente à liquidação antecipada, a Classe Única poderá ser incorporada a outra classe de cotas pelo ADMINISTRADOR.

Procedimentos de Liquidação

11.6 A liquidação da Classe Única e o consequente resgate das Cotas serão realizados (i) mediante a venda dos ativos da Carteira em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) se necessário, mediante a entrega dos ativos da Carteira aos Cotistas.

11.6.1 Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.365.916/0001-60

11.6.2 Caso os Cotistas entendam ser necessária a prorrogação do Período de Realização, de forma que se torne possível a liquidação dos ativos da Classe Única, na forma prevista neste item 11.6, tal prorrogação observará o disposto nos itens 1.2, 4.9, e 4.10 deste Anexo I.

11.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (i) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas;
- (ii) limites relacionados à composição e diversificação da Carteira;
- (iii) envio, à CVM, das informações de que tratam os incisos III e V do art. 27 do Anexo Normativo II.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.1 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada e integral no momento da cessão, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

12.1.1 Não obstante tal auditoria, o GESTOR não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação sobre inconsistências a eles relativas, caso venha a ter conhecimento de tais inconsistências.

12.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, o GESTOR poderá subcontratar prestador de serviço para a execução das atividades de verificação da existência, integridade e titularidade do lastro, nos termos da regulamentação vigente. Nessa hipótese, o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.2 As atividades de custódia da Classe Única, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão CUSTODIANTE.

12.3 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser contratadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, com base no Contrato de Cessão e nos Documentos Comprobatórios respectivos;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em Conta de Recebimento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

- (iii) fazer a custódia e a guarda, por si ou por terceiros, dos Documentos Comprobatórios e outros documentos relativos aos Ativos Financeiros de Liquidez;

12.4 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe Única, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe Única, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.4.1 Para realizar a guarda e a execução da análise dos documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, Agentes de Depósito, nos termos do item 12.5 abaixo.

12.5 Após a efetivação da aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, poderá celebrar contratos de depósito de Documentos Comprobatórios, por meio dos quais serão contratados Agentes de Depósito qualificados para prestar serviços de guarda, conservação, armazenamento, organização, custódia e manutenção dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe Única, observado que, para realizar tal serviço, poderão ser contratados Agentes de Depósito distintos.

12.6 O CUSTODIANTE poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ele atribuídas nos termos deste Anexo I, do Contrato de Custódia e dos demais documentos do FUNDO e da Classe Única. Nesse caso, o CUSTODIANTE deverá desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado do envio aos Cotistas de comunicação, por escrito, informando-o de sua renúncia. A destituição e/ou substituição do CUSTODIANTE dependerá da aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2(xxiii) deste Anexo I.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

12.7 Observado o disposto no Regulamento e neste Anexo I, a Classe Única poderá, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, contratar Agente de Cobrança para prestar serviços de (i) cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira de Investimento, (ii) administração da cobrança judicial e (iii) execução judicial ou extrajudicial de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; observado que, ao realizar os serviços acima descritos, o Agente de Cobrança, visando à tutela dos interesses da Classe Única, deverá adotar todo e qualquer mecanismo de cobrança que for então determinado pelo GESTOR.

12.7.1 Os valores devidos à Classe Única pelos Devedores serão preferencialmente depositados por tais Devedores em Conta de Recebimento de titularidade da Classe Única, sem prejuízo da possibilidade de tais valores, caso depositados em conta de titularidade dos Cedentes, serem por estas últimas transferidos à conta de titularidade da Classe Única a ser oportunamente indicada aos Cedentes no âmbito dos respectivos Contratos de Cessão, nos termos do art. 51, inciso III, do Anexo Normativo II.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.365.916/0001-60

12.7.2 A remuneração devida ao Agente de Cobrança no âmbito dos Contratos de Cobrança constituirá encargo da Classe Única, nos termos deste Anexo I.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará a Taxa de Administração equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, corrigidos anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pelo índice positivo do IGP-M (“Taxa de Administração”)

13.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe Única ou dos Cotistas taxas de performance ou de saída.

Taxa de Gestão

13.4 O Gestor não fará jus a qualquer remuneração pela prestação de serviços prestados ao Fundo, haja vista que a totalidade da sua remuneração será calculada e paga pelo FIP, considerando o objetivo e as políticas de investimento dos Fundos SB.

Taxa Máxima de Custódia

13.5 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe Única ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

13.6 No caso de renúncia, descredenciamento pela CVM, se aplicável, ou destituição de qualquer Pessoa que faça jus a qualquer remuneração a ser paga pela Classe Única na forma deste Capítulo 13, a parte afetada pelo evento não mais fará jus à parcela correspondente à remuneração relativa ao período posterior ao seu efetivo desligamento.

13.6.1 No caso de destituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE por Justa Causa, somente será devida remuneração à parte destituída até a data do evento de Justa Causa.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO

14.1 Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe Única, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe Única serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

14.1.1 Risco de Conflito de Interesses

(i) A Classe Única poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que os Prestadores de Serviços Essenciais ou qualquer outro prestador de serviços do FUNDO ou da Classe Única, ou Partes Relacionadas a eles, ou ainda classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme aplicável, atuem como contraparte da Classe Única, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe Única, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o FUNDO ou a Classe Única. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança do FUNDO ou da Classe Única podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar a Classe Única e seus Cotistas a perdas significativas.

14.1.2 Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida

(i) A Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do GESTOR, sempre no melhor interesse da Classe Única, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe Única, em função de seus investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe Única sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única ou na data de liquidação da Classe Única. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento. Considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas classes de fundos de investimento em direitos creditórios pode apresentar baixa liquidez, os Cotistas da Classe Única poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

14.1.3 Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Direitos Creditórios

(i) Apesar de a Carteira ser constituída de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

14.1.4 Riscos de Liquidez

(i) Os investimentos da Classe Única serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) a Classe Única precise vender tais ativos, ou (ii) a Classe Única receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

expectativa da Classe Única, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe Única. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe Única liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

(ii) A Política de Investimento exige que a Classe Única diversifique seus investimentos, mas tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos. Assim, qualquer perda isolada relativa a determinado Devedor poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe Única, sujeitando-a a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem diversificados.

(iii) A Classe Única é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, observado ainda que qualquer alienação de Cotas deverá ser feita de forma conjunta e proporcional relativamente às Cotas do FIP. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação da Classe Única. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração da Classe Única.

14.1.5 Riscos relacionados aos Devedores/Emissores

(i) Uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em Direitos Creditórios devidos por determinados Devedores ou de emissão de determinados Emissores, ou que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Devedores ou Emissores, (ii) solvência dos Devedores ou Emissores e (iii) continuidade das atividades dos Devedores ou Emissores. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, consequentemente, o valor de suas Cotas. Movimentos de preços e do mercado em que atuam os Devedores ou Emissores podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades dos Devedores ou Emissores e o valor dos investimentos da Classe Única. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

(ii) Os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, ou ainda as Cotas, podem ser objeto de penhora, bloqueio, arresto ou qualquer outra medida judicial restritiva como resultado da desconsideração da personalidade jurídica dos Devedores ou Emissores no âmbito de processos judiciais ou administrativos envolvendo tais Devedores ou Emissores, ou ainda de processos envolvendo os próprios Cotistas. Tais medidas podem resultar na execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, o que pode impactar os direitos de credor da Classe Única e afetar o valor das Cotas. A execução judicial ou extrajudicial das Cotas pode levar ao ingresso de novos Cotistas na Classe Única ou ao cancelamento de Cotas. Em qualquer dos casos, o FUNDO, a Classe Única e seus Prestadores de Serviços Essenciais poderão não ter qualquer ingerência sobre os processos judiciais e administrativos iniciados ou sobre as medidas restritivas a eles relacionadas. Ainda que consiga participar ativamente dos processos, o FUNDO, a Classe Única ou as respectivas partes interessadas poderão obter decisões desfavoráveis, incorrendo, de qualquer forma, em custas processuais e despesas na contratação de advogados e outros assessores, conforme necessário, resultando em perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

(iii) Investimentos em Direitos Creditórios envolvem riscos relacionados aos setores em que os Devedores

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

ou Emissores atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses Setores de Atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos Devedores ou Emissores acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo Setor de Atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Devedores ou Emissores acompanhe o desempenho das demais empresas do seu Setores de Atuação, não há garantia de que a Classe Única não experimentará perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(iv) A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores ou Emissores atuem em setores regulamentados. As operações de tais Devedores ou Emissores estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais desses Devedores ou Emissores. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho dos Devedores ou Emissores. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como cessionário dos Direitos Creditórios, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado.

(v) A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores ou Emissores estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. As operações de tais Devedores ou Emissores e o repagamento dos Direitos Creditórios estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extraconcursais e trabalhistas) em detrimento da Classe Única, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais Devedores ou Emissores tendo em vista as restrições às quais tais Devedores ou Emissores estarão sujeitos.

14.1.6 Riscos de Mercado

(i) As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados dos Devedores ou Emissores, e consequentemente da Classe Única, inclusive o valor dos Direitos Creditórios que a Classe Única detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho dos Devedores ou Emissores pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário-mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior.

(ii) A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação desse tipo de ativo estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

14.1.7 Risco Relacionados ao GESTOR e às Partes Relacionadas ao GESTOR

(i) Na hipótese de ser aplicável o mecanismo de *clawback*, ou de ser devido prêmio de investimento complementar, nos termos do Regulamento do FIP, os valores referentes a tais *clawback* e prêmio de investimento complementar deverão ser descontados da taxa de gestão e da taxa de performance devidas ao

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

GESTOR no âmbito do Regulamento do FIP. Caso a taxa de gestão e a taxa de performance de determinado período de pagamento sejam insuficientes para permitir os referidos descontos, (i) os Fundos SB poderão precisar realizar tais descontos em períodos de pagamento subsequentes, (ii) o GESTOR (no caso do prêmio de investimento complementar) ou a Parte Relacionada ao GESTOR que tiver recebido honorários de assessoria (no caso do *clawback*) pode pagar os valores de tais prêmio de investimento complementar e/ou *clawback* diretamente aos Fundos SB, ou (iii) os valores de tais *clawback* e/ou prêmio de investimento complementar podem ser acumulados durante o Prazo de Duração dos Fundos SB e a eles repassados quando das suas respectivas liquidações. Não é possível garantir que a taxa de gestão e a taxa de performance devidas no âmbito do Regulamento do FIP serão suficientes para o pagamento dos valores correspondentes ao *clawback* e/ou prêmio de investimento complementar. Ainda, na hipótese de indenização dos Fundos SB pelo GESTOR (no caso do prêmio de investimento complementar) ou por Parte Relacionada ao GESTOR que tiver recebido honorários de assessoria (no caso do *clawback*), não é possível garantir que o GESTOR ou a referida Parte Relacionada ao GESTOR terá recursos suficientes para efetuar tal pagamento, ou que tal pagamento possa ocorrer da forma esperada pelos Cotistas, ou em prazo que permita aos Cotistas o retorno esperado de seus investimentos. Também não é possível garantir que o GESTOR poderá pagar à Classe Única, ou descontar da taxa de gestão e da taxa de performance devidas pelo FIP, os recursos equivalentes a Honorários de Assessoria e devidos à Classe Única (a serem descontados da taxa de gestão e da taxa de performance, conforme o caso) nos termos do item 2.5.7 do Regulamento. Qualquer atraso, mudança de mecanismo de pagamento, ou impossibilidade de cobrança do *clawback*, do prêmio de investimento complementar e/ou do valor equivalente a honorários de assessoria, pode resultar em menor valorização das Cotas.

14.1.8 Riscos de Crédito

(i) Os Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe Única podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros, em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, podem influenciar na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, afetando, consequentemente, a Classe Única.

(ii) A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) A Classe Única somente procederá à amortização programada das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores ou Emissores, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que a Carteira de Investimento poderá conter Direitos Creditórios inadimplidos, haverá risco de os Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores ou Emissores.

(iv) Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(v) A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição e formalização, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

(vi) Tendo em vista que a auditoria da verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, em prazo compatível com a Política de Investimento e as características da Classe Única, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(vii) A cessão de Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe Única, na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração do Contrato de Cessão, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(viii) As vias originais de cada instrumento de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única (a) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (b) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (1) os Cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditórios com mais de um cessionário; ou (2) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (x) a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

comprovação de que a cessão contratada com a Classe Única é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (y) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe Única.

(ix) Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Cobrança, os prestadores de serviço de cobrança, e suas respectivas Partes Relacionadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

(x) A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(xi) Falhas na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição dos Direitos Creditórios ou nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios selecionados para compor a Carteira e sua respectiva cobrança.

(xii) Os Direitos Creditórios observam processos de originação variados e políticas de concessão de crédito distintas, e, portanto, a Classe Única adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos. Tais processos de cobrança serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos, observadas as diretrizes previstas no item 2.5.1 do Regulamento. Não é possível prever a eficiência de tais diretrizes ou dos processos de cobrança empregados pela Classe Única, pelo GESTOR e por seus demais prestadores de serviços na cobrança dos Direitos Creditórios.

14.1.9 Riscos Relacionados ao Recebimento dos Recursos Relativos aos Direitos Creditórios

(i) Nos termos dos Contratos de Cessão, caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, inclusive na Conta de Recebimento de titularidade das Cedentes, recursos relativos aos Direitos Creditórios, tais Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta de titularidade da Classe Única. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a conta de titularidade da Classe Única na forma estabelecida em tais Contratos de Cessão, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. O ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

(ii) Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diretamente em Conta de Recebimento de titularidade da Cedente. Os valores depositados em Conta de Recebimento de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

titularidade da Cedente serão por este transferido para a conta de titularidade da Classe Única. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos de Conta de Recebimento para a conta de titularidade da Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais.

(iii) Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão depositados diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou em Conta de Recebimento de titularidade da Cedente. Os recursos na Conta de Recebimento de titularidade da Cedente serão transferidos para a conta de titularidade da Classe Única. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras em que tenha sido aberta Conta de Recebimento de titularidade da Cedente ou em que a Classe Única detenha sua conta de sua titularidade, há a possibilidade de os recursos depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. Não é possível afirmar que a Classe Única terá sucesso no desbloqueio de seus recursos, mesmo após adotar tais medidas. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão do bloqueio ou da adoção de tais medidas.

14.1.10 Não existência de Garantia de Rentabilidade

(i) As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe Única em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

(ii) A titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe Única e, portanto, a Classe Única detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Porém, o GESTOR será o agente de cobrança da Classe Única, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicial e extrajudicialmente e podendo, ainda, nomear Agente de Cobrança a ser contratado pela Classe Única para realizar essas atividades, sendo certo que, na hipótese de contratação de Agente de Cobrança, aplicar-se-á a dispensa prevista no item 2.5, inciso (xiii), alínea (xiii)(b) do Regulamento. Embora o Anexo I crie mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o GESTOR ou o Agente de Cobrança desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas. Além disso, a dificuldade na localização dos Devedores, assim como a situação patrimonial dos Devedores e Cedentes representa um risco adicional ao recebimento dos Direitos Creditórios.

14.1.11 Risco de Distribuição

(i) Não se pode garantir que as operações da Classe Única serão rentáveis, que a Classe Única conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para os Cotistas. A Classe Única não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos a título de pagamento de juros, principal, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outro pagamento relativo aos ativos da Carteira.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

14.1.12 Risco de Descontinuidade

(i) Este Anexo I estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pelo FUNDO, pela Classe Única, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

14.1.13 Risco do Fluxo de Direitos Creditórios

(i) A existência da Classe Única está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Anexo I, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

14.1.14 Risco de Derivativos

(i) Por poder operar com derivativos, nos termos deste Anexo I, a Classe Única também está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade “com garantia”, a Classe Única obterá “*hedge*” perfeito ou suficiente para evitar perdas.

14.1.15 Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

(i) A Classe Única estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe Única. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na legislação ou regulamentação aplicável aos Setores de Atuação dos Devedores e dos Cedentes ou dos Emissores, ou relativos aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira ou, ainda, em outras legislações e regulamentações aplicáveis ao próprio FUNDO ou à Classe Única, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe Única.

14.1.16 Riscos de Alterações da Legislação Tributária

(i) O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o FUNDO, a Classe Única, os Devedores ou Emissores, ou ainda os devedores ou emissores de Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, à Classe Única, aos Devedores ou Emissores, aos devedores ou emissores de Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Devedores ou Emissores e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

14.1.17 Risco de concentração

(i) A eventual concentração da Carteira em Direitos Creditórios de determinado Devedor ou Emissor, ou Pessoas coobrigadas, ou em determinado Setor de Atuação, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Nesse sentido, a concentração de investimentos em Direitos Creditórios de um menor número de Devedores e Emissores ou Setores de Atuação aumenta a exposição da Carteira aos riscos mencionados neste Capítulo 14 inerentes a tais Devedores e Emissores ou Setores de Atuação, podendo consequentemente aumentar a volatilidade da Classe Única. A concentração de mais de 20% (vinte por cento) da Carteira em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor ou Emissor, ou Pessoas coobrigadas, dependerá de **(i)** dispensa específica a ser solicitada à CVM; ou **(ii)** subsunção às exceções previstas no art. 45 do Anexo Normativo II. Não podemos assegurar que a dispensa referida no item **(i)** acima será outorgada e que, caso seja outorgada, não será condicionada a restrições que possam impactar, dentre outros, a possibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário, impactando a liquidez e o valor das Cotas. Em caso de indeferimento dessa dispensa, a Classe Única poderá encontrar dificuldades em efetuar suas estratégias e política de investimento nos termos do Anexo I. Ademais, caso a Classe Única invista mais de 20% (vinte por cento) de sua carteira em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor ou Emissor, ou Pessoas coobrigadas, com base nas exceções previstas pelo Anexo Normativo II, os Cotistas deverão observar outras restrições à negociação de suas Cotas, o que poderá impactar sua liquidez e valor.

14.1.18 Risco de Patrimônio Líquido Negativo

(i) As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única referentes a fatos ocorridos previamente à adoção da limitação de responsabilidade aos Cotistas não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

14.1.19 Riscos Relativos à Liquidação da Classe Única

(i) Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores ou Emissores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

(ii) Caso venha a ser liquidada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível junto aos Devedores ou Emissores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e a seu pagamento pelos Devedores ou Emissores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

14.1.20 Outros Riscos Exógenos ao Controle dos Prestadores de Serviços Essenciais

(i) A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe Única e o valor de suas Cotas.

(ii) O GESTOR poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do FUNDO ou da Classe Única, ou que direta ou indiretamente garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, a Classe Única poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo na originação de Direitos Creditórios para a Classe Única e, por consequência, sobre a sua rentabilidade.

14.1.21 Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Sociedades Investidas da Classe Única

(i) Condições Socioambientais: Na eventualidade de os Devedores, Emissores ou Cedentes explorarem atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para os Devedores, Emissores e/ou os Cedentes dispêndios extraordinários, bem como na possibilidade de o FUNDO ou a Classe Única serem incluídos no polo passivo de ações no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode gerar prejuízos e aumentar os custos de contratação de assessores e redução do valor da Cota.

(ii) Riscos Operacionais: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do GESTOR, do ADMINISTRADOR, do FUNDO e da Classe Única se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

14.2 A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.365.916/0001-60

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Regulamento)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE

“ADMINISTRADOR”: a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

“Agência Classificadora de Risco”: é cada agência classificadora de risco contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança”: é o terceiro que poderá ser contratado pela Classe Única, mediante Contrato de Cobrança, para realizar os serviços descritos no item 12.7 do Anexo I.

“Agente de Depósito”: é o terceiro que poderá ser contratado pela Classe Única para realizar os serviços descritos no item 12.5 do Anexo I.

“Agente Escriturador”: o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo I”: significa o Anexo I a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.

“Anexo Normativo II”: significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral.

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 9 do Anexo I, respectivamente, ambos deste Regulamento.

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe Única ou Subclasse, conforme aplicável.

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais ou de emissão de estados e municípios; (c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

“Auditor”: significa qualquer das seguintes sociedades que venha a ser selecionada como responsável pela auditoria independente do FUNDO e das suas classes (ou a respectiva sociedade que vier a sucedê-la), nos termos da Resolução CVM 175: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou (iv) KPMG Auditores Independentes.

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil.

“Boletim de Subscrição”: significa cada boletim de subscrição por meio do qual o respectivo Cotista subscreverá Cotas.

“Capital Autorizado”: significa limite até o qual o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento da Classe Única, deliberar realizar a emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Anexo I. O Capital Autorizado da Classe Única está limitado a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

de reais), no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes de Cotas, devendo ser considerada, para fins de cálculo desse limite, a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão. Para fins de esclarecimento, no âmbito da Primeira Emissão serão emitidas Cotas no valor total de R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais); caso esse valor não seja totalmente subscrito por investidores no âmbito da Primeira Emissão, o saldo não subscrito e posteriormente cancelado deverá ser considerado novamente para composição do Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

“Capital Comprometido”: significa a soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais que os investidores tenham se comprometido a aportar em classes dos Fundos SB, sendo certo que não mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido será alocado na Classe Única.

“Capital Comprometido Individual”: significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos em classes dos Fundos SB, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas e Cotas do FIP.

“Capital Investido”: significa o montante do Capital Comprometido que tenha sido integralizado pelos Cotistas e venha a ser efetivamente investido pela Classe Única em Direitos Creditórios, ou pelo FIP, em valores mobiliários, de acordo com as respectivas políticas de investimento, nos termos deste Regulamento ou do Regulamento do FIP, incluindo seus respectivos anexos descritivos das classes de cotas constituídas por cada um dos Fundos SB.

“Capital Subscrito”: significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe Única, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

“Carteira”: a Carteira da Classe Única, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, excluídos os investimentos que tenham sido integralmente baixados (*write-off*).

“CDI”: significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário “Taxa DI – operações extra grupo”, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

“Cedente”: significa cada Sociedade-Alvo que tenha cedido Direitos Creditórios à Classe Única.

“Chamada de Capital”: significa cada notificação enviada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, mediante orientação prévia do GESTOR, solicitando aportes de capital à Classe Única por meio de integralização de Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e sob as penas neles expressamente previstas, que conterà a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas.

“Circular Banco Central 3.978”: significa a Circular nº 3.978, publicada pelo Banco Central em 23 de janeiro de 2020, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

“Classe Única”: é a classe de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Colaborador”: significa qualquer sócio ou empregado do GESTOR ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas que invista nos Fundos SB mediante subscrição ou aquisição de Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

“Comitê de Investimentos”: significa o comitê de investimentos da Classe Única, a ser instaurado nos termos do Capítulo 10 do Anexo I.

“Compromisso de Investimento”: significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, devidamente assinado pelo ADMINISTRADOR, agindo em nome da Classe Única e do FIP, pelo GESTOR e pelo respectivo investidor dos Fundos SB, que mediante a assinatura de tal documento se compromete a subscrever e integralizar Cotas e/ou Cotas do FIP, observado o limite e a proporção de Capital Comprometido Individual correspondente a cada Fundo SB.

“Conta de Recebimento”: significa (i) a conta de titularidade da Classe Única, instituída junto ao CUSTODIANTE, para recebimento de Direitos Creditórios, ou (ii) a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação à Classe Única caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo CUSTODIANTE.

“Contrato de Assessoria Financeira”: significa cada contrato firmado entre Sociedades Investidas e qualquer Parte Relacionada ao GESTOR, por exemplo, a Starboard Restructuring Partners, mediante o qual tal Parte Relacionada presta, à respectiva Sociedade Investida contratante, serviços de assessoria financeira.

“Contratos de Cessão”: tem o significado a ele atribuído no item 4.3 do Anexo I.

“Contrato de Cobrança”: é o contrato de prestação de serviços de cobrança celebrado entre o Agente de Cobrança e a Classe Única, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança.

“Cotas”: significa as frações ideais do patrimônio da Classe Única.

“Cotas da Primeira Emissão”: significa as Cotas da Classe Única objeto da Primeira Emissão.

“Cotas do FIP”: significa as frações ideais do patrimônio de classes eventualmente constituídas pelo FIP.

“Cotas SB”: significa, conjuntamente, as Cotas da Classe Única e as Cotas do FIP.

“Cotas SB Remanescentes”: significa as Cotas SB que não forem adquiridas por Cotistas ou Cotistas do FIP mediante exercício de seu direito de preferência previsto no item 5.7.2 do Anexo I.

“Cotistas”: os titulares das Cotas.

“Cotista Inadimplente”: significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o FUNDO ou a Classe Única, conforme o caso.

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade a serem observados pelo GESTOR para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pela Classe Única, conforme descritos no item 4.4 do Anexo I.

“CUSTODIANTE”: o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos Classe Única do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos foram efetivamente colocados à disposição da Classe Única pelos Cotistas.

“Data de Subscrição Inicial”: significa a data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas no âmbito da Primeira Emissão e, concomitantemente, a integralização de Cotas em montante no mínimo equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

“Devedores”: significa todas as Pessoas que sejam devedoras de Direitos Creditórios, de acordo com os respectivos Documentos Comprobatórios.

“Dia Útil”: significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

“Direitos Creditórios”: significa os direitos e títulos representativos de crédito adquiridos pela Classe Única, na forma do item 4.2 do Anexo I.

“Disponibilidade de Caixa”: significa o montante de recursos em moeda corrente nacional ou aplicado em títulos públicos federais que a Classe Única deverá apresentar, de tempos em tempos, para fazer frente aos encargos previstos neste Regulamento, limitado a 5,00% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única.

“Distribuidor”: significa o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, atuando em sua capacidade de distribuidor das Cotas, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como distribuidor da Classe Única, ou qualquer outra entidade integrante do Sistema de Distribuição contratada pelo GESTOR para a distribuição de Cotas nos termos deste Regulamento.

“Documentos Comprobatórios”: são os seguintes documentos representativos dos Direitos Creditórios: (i) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por notas promissórias, as vias originais das cédulas das notas promissórias; (ii) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por debêntures, as vias originais das escrituras de emissão das debêntures, quando a debênture for de emissão privada e não estiver registrada em uma câmara de liquidação e custódia, o respectivo boletim de subscrição, quando a debênture for adquirida no mercado primário, ou o contrato de cessão, quando a debênture for adquirida no mercado secundário, conforme procedimentos operacionais definidos pela Custodiante; e (iii) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por contratos, as vias originais dos referidos contratos, ou cópias autenticadas.

“Emissor”: significa cada Sociedade-Alvo que seja emissora de Direitos Creditórios subscritos ou adquiridos pela Classe Única.

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe Única, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento.

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo I.

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.4 do Anexo I.

“Evento de Pessoa-Chave”: ocorrerá caso quaisquer das Pessoas Chave (i) desligue-se do GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (d) falecimento ou doença; ou (ii) deixe, por qualquer motivo, de dedicar-se profissionalmente de forma substancial ao negócio do GESTOR. Não obstante o previsto neste Regulamento, as Pessoas Chave poderão (1) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (2) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (3) participar de conselho de administração de entidades públicas ou privadas e (4) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento e classes de fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

“FIP”: significa o Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, registrado perante o CNPJ sob o nº 40.011.415/0001-85, incluindo suas classes de cotas, com sua carteira de ativos gerida pelo Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

“**FUNDO**”: significa o **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.365.916/0001-60.

“**Fundos21**”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

“**Fundos SB**”: significa o FUNDO, o FIP e FII, incluindo a Classe Única e as classes de cotas constituídas pelo FUNDO e o FIP.

“**GESTOR**”: a **STARBOARD ASSET LTDA.**, instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-13, inscrita no CNPJ sob o nº 15.032.609/0001-10, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013.

“**IGP-M**”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“**Investidores Profissionais**”: tem o significado atribuído pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.

“**Investidores Profissionais**”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

“**Investimento Pessoal Passivo**”: significa qualquer investimento (a) em que a Pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários; (b) em sociedades, classes de fundos ou veículos de investimento nos quais a Pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante; ou (c) em sociedades, classes de fundos ou veículos de investimento que consistam em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa Pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.

“**IPCA**”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“**Justa Causa**”: significa, exclusivamente para os fins do presente Regulamento, em relação ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou às Pessoas Chave, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como ADMINISTRADOR, GESTOR ou Pessoa Chave, conforme o caso; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como ADMINISTRADOR, GESTOR ou Pessoa Chave, conforme o caso; (iii) foi condenado em primeira instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu com o disposto na Lei Anticorrupção, de acordo com os itens 2.3.3 e 2.5.3 do Regulamento. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, relativamente ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme aplicável. A comprovação das hipóteses dos subitens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, será feita por terceiro independente a ser escolhido em conjunto pelo GESTOR e pela Assembleia Geral de Cotistas ou pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso. A simples ausência de rentabilidade positiva na Carteira ou do FIDC não é, por si só, motivo para Justa Causa.

“**Lei Anticorrupção**” significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Notificação de Venda”: tem o significado atribuído no item 5.7 do Anexo I.

“Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro automático, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160, as quais: (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, conforme aplicável.

“Parâmetro de Referência” significa o parâmetro de referência conjunto dos Fundos SB, que consiste no IPCA acrescido de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

“Partes Relacionadas” significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) as entidades em que tal Pessoa participe como acionista relevante, (ii) as entidades que com ela tenha em comum um mesmo acionista relevante, (iii) seus respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, conforme aplicável, bem como (iv) qualquer Pessoa definida como tal pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria. Para os fins desta definição, o termo “acionista relevante” significa o acionista ou quotista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante de uma determinada Pessoa.

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

“Período de Investimentos”: os 3 (três) primeiros anos de duração da Classe Única, prorrogáveis nos termos do item 4.9 do Anexo I.

“Período de Distribuição” significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição pública de Cotas respectivas, conforme definido pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão, sendo certo que, com relação à oferta das Cotas da Primeira Emissão, o Período de Distribuição fica desde já fixado em 12 (doze) meses contados da data de início da oferta das Cotas da Primeira Emissão.

“Período de Realização” tem o significado atribuído no item 4.10 do Anexo I.

“Pessoa” significa uma pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade anônima, sociedade limitada, associação, fundação, consórcio, sociedade em conta de participação, condomínio, *trust*, *partnership*, fundos de investimentos (bem como suas classes), outros tipos societários ou outra entidade ou organização, nacional ou estrangeira, com ou sem personalidade jurídica, incluindo autoridades governamentais.

“Pessoa-Chave”: tem o significado atribuído no item 2.8 do Regulamento.

“Plano”: tem o significado atribuído no item 2.2(ii)(a) do Anexo I.

“Prazo de Duração”: tem o significado atribuído (i) no item 1.2 do Regulamento deste Regulamento, quando fizer referência ao Prazo de Duração do Fundo; ou (ii) no item 1.2 do Anexo I, quando fizer referência ao Prazo de Duração da Classe Única.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Primeira Emissão”: significa a primeira emissão de Cotas, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação.

“Proposta de Investimento”: significa qualquer proposta de investimento para aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios pela Classe Única que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

“Público-Alvo”: significa (i) os Investidores Profissionais residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Profissionais não residentes e devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN nº 4.373 e da Resolução CVM 13.

“Realização”: significa, relativamente a Direitos Creditórios, o pagamento (de qualquer valor, inclusive principal e juros) pelos devedores de tais Direitos Creditórios (inclusive através de cobrança extrajudicial, judicial ou execução de garantia) ou o recebimento de recursos oriundos de qualquer cessão dos Direitos Creditórios a terceiros.

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem.

“Regulamento do FIP”: significa o regulamento do FIP, incluindo os anexos descritivos das classes eventualmente constituídas pelo FIP.

“Resolução CMN 2.907”: Resolução nº 2.907, publicada pelo Banco Central do Brasil em 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

“Resolução CMN 5.111”: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.

“Resolução CVM 13”: Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 50”: Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Setor de Atuação”: significa, relativamente a uma Sociedade-Alvo, o setor econômico em que atua, conforme definido pelo GESTOR, observada a vedação de investimento pela Classe Única em Sociedades-Alvo que atuem em quaisquer dos Setores Restritos.

“Setor Restrito”: significa qualquer dos seguintes setores econômicos de atuação de determinada sociedade, conforme definido pelo GESTOR: (i) tabaco, (ii) bebidas alcoólicas e (iii) armas de fogo.

“Sistema de Envio de Documentos”: significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

“Sociedades-Alvo”: significa as potenciais Cedentes ou Emissoras de Direitos Creditórios que a Classe Única detenha ou pretenda adquirir ou subscrever, podendo ser qualquer sociedade limitada ou sociedade por ações com sede no Brasil, e que esteja na iminência de ter decretada sua falência ou insolvência, ou de requerer sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que já esteja em regime de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação, ou que esteja implementando reestruturação financeira, ou passando por problemas de liquidez, crise financeira, operacional, de governança, mercadológica, ou por eventos adversos (tais como desastres naturais), ou cujo grupo econômico esteja organizando estrutura societária para fins de desinvestimento em caráter de *corporate carve-out* ou de outra forma tenha seus acionistas em processo de desalavancagem/venda de ativos, e na qual o Gestor verifique oportunidade de investimento pela Classe Única, seja mediante aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios.

“Sociedade Investida”: significa cada Sociedade-Alvo cujos Direitos Creditórios tenham sido adquiridos pela Classe Única ou a ela atribuídos a qualquer título.

“Starboard Partners Holding”: significa a Partners Holding Ltda., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.365.916/0001-60

Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.264.658/0001-92.

“Starboard Restructuring Partners”: significa a Starboard Restructuring Partners, inscrita no CNPJ sob o nº 22.606.769/0001-90.

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo.

“Taxa de Ingresso”: significa a taxa devida nos termos do item 5.3.3 do Anexo I.

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração paga pela Classe Única ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia.

“Termo de Ciência de Risco”: significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos da Classe Única.

“Veículo dos Colaboradores”: significa cada classe de fundo de investimento, veículo de investimento e/ou a Starboard Partners Holding utilizado pelos Colaboradores para realizar investimentos nos Fundos SB.

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo I, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *